



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:15:21.630 - PL261424
EMC 1423/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1423/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola” acrescenta-se a seguinte Estratégia, renumerando os itens subsequentes:

“Estratégia 8.9. Elaborar e implementar políticas específicas de infraestrutura para a educação escolar indígena, que incluem a criação de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva propõe a inclusão da Estratégia 8.9, voltada à elaboração e implementação de políticas específicas de infraestrutura para a educação escolar indígena. A iniciativa reconhece que as estruturas físicas escolares, quando padronizadas segundo modelos urbanos e ocidentais, frequentemente não dialogam com os modos de habitar, usos coletivos do espaço e referências culturais dos povos indígenas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258359712300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

* C D 2 5 8 3 5 9 7 1 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:15:21.630 - PL261424
EMC 1423/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1423/2025

As escolas indígenas devem ser compreendidas não apenas como espaços de instrução formal, mas como centros comunitários de transmissão de saberes tradicionais, fortalecimento da identidade e convivência intergeracional. Assim, é essencial que sua infraestrutura reflita essa função ampliada e respeite os valores socioculturais de cada povo.

A ausência de diretrizes específicas sobre arquitetura escolar indígena tem resultado, em muitos casos, na implantação de estruturas físicas inadequadas ou culturalmente desrespeitosas. Há escolas construídas com base em modelos urbanos convencionais, alheios ao clima local, à organização social da comunidade ou à disposição tradicional dos espaços de convivência, o que compromete o pertencimento e a funcionalidade desses ambientes.

A inclusão dessa estratégia no PNE 2024-2034 contribui para materializar o direito à educação diferenciada previsto no artigo 210, §2º, da Constituição Federal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena (Resolução CNE/CEB nº 5/2012), que destacam a importância de que todos os elementos da escola – incluindo sua infraestrutura – estejam em conformidade com a realidade cultural dos povos atendidos.

Além disso, o desenvolvimento de modelos arquitetônicos próprios pode se constituir em uma política participativa, construída com base no diálogo entre comunidades indígenas, arquitetos, engenheiros e gestores públicos, respeitando princípios como a sustentabilidade, o uso de materiais locais, a climatização natural e o aproveitamento de saberes tradicionais de construção.

Trata-se, portanto, de uma diretriz estratégica com potencial para garantir dignidade, funcionalidade e pertencimento aos espaços escolares indígenas, contribuindo para a permanência estudantil, a valorização das culturas originárias e o fortalecimento do direito à educação de qualidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Dante disso, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 19:15:21.630 - PL261424
EMC 1423/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1423/2025



* C D 2 5 8 3 5 9 7 1 2 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258359712300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá